
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO NO 002/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE APUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "e" "n" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que apesar da criação da Comissão de Transição instituída pela portaria GPA/PMA-AM nº 698/2024, por parte do ex-gestor, não houve o cumprimento das normas regulamentares dispostas na Resolução n.º 11/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere à entrega de todos os documentos listados nos arts 2º e 5º do mencionado diploma normativo, assim dos prazos e metas estipulados em cronograma, de acordo com os documentos e atas que instruem o processo administrativo pertinente à transição;

CONSIDERANDO as infrutíferas solicitações do atual gestor quanto à necessidade de fornecimento, por parte do ex-gestor, de documentos e informações que possibilitassem o real conhecimento das situações orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, consoante determinam as Leis 4.320/64 e 101/00, possibilitando o recebimento de demonstrações e informações contábeis e administrativas confiáveis, necessárias a uma regular transmissão e visando resguardar o interesse público, sob pena do ato de recebimento do cargo ser sensivelmente afetado, como, de fato, acabou ocorrendo.

CONSIDERANDO o estado administrativo e financeiro precário com o qual foi recebida a estrutura da Prefeitura Municipal, havendo total desconhecimento da situação patrimonial do ente municipal, assim como sem quaisquer informações minimamente elucidativas da situação contratual dos serviços de natureza contínua, tais como, limpeza pública, e dos contratos de fornecimento de materiais e insumos de natureza essenciais e, portanto, extremamente necessários para que não houvesse prejuízo a serviços públicos primordiais e básicos destinados a atender à população do Município;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, dando conhecimento de todos os fatos ocorridos e dos documentos que instruem o processo administrativo de transição, a fim de demonstrar as problemáticas encontradas durante este período;

CONSIDERANDO que a atual gestão irá providenciar a criação de uma Comissão Interna, bem como uma Auditoria a fim de averiguar a fundo, e de forma detida, a real situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação, seja elaborado um relatório circunstanciado, abrangendo todas as áreas de governo, abordando os problemas detectados durante a auditoria e as necessárias medidas e intervenções que devem ser feitas para solucioná-los, em relação ao qual, também se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados pela ausência de transição de governo, sendo certo que a morosidade no atendimento e na resolução destas problemáticas, certamente, irá afetar drasticamente a coletividade, não havendo como, nesse primeiro momento, aguardar a conclusão de processos administrativos licitatórios para o atendimento dessas situações mais emergenciais, diante de todos os ritos e procedimentos burocráticos inerentes a esse procedimento, o que certamente afetaria, de forma bastante onerosa, diversos valores tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e para o Poder Público;

CONSIDERANDO que a atual circunstância com a qual foi recebida a Prefeitura Municipal exige urgência no atendimento das situações mais emergenciais e que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, visando atenuar as prováveis consequências lesivas à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quanto este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade;

Art. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, financeira e administrativa, no Município de Apuí, nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período para que se concluam os processos administrativos licitatórios necessários para o regular funcionamento do Poder Público municipal.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do prefeito Municipal, assim como quaisquer despesas que não sejam diretamente relacionadas às áreas de governo citadas no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, a contratar serviços e adquirir materiais estritamente necessários à execução dos atos administrativos e de gestão de naturezas essenciais, exclusivamente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e situação emergencial, desde que comprovado que, de forma concomitante, o Poder Público já está buscando regularizar essas contratações emergenciais, com a deflagração do respectivo processo administrativo licitatório.

Art. 5º - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos licitatórios para as compras e serviços futuros, visando a regularização da situação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado, caso a situação emergencial não seja normalizada e desde que fundamentadamente motivado.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da publicação

REGISTRE, SE PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: MIOLMA5CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/01/2025 - Nº 3771. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>